



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIV - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 2002 - Nº 1.317

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.340, de 13 de novembro 2002.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar aos municípios os terrenos arrecadados que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Estadual autorizado a doar aos municípios os terrenos arrecadados necessários à constituição do patrimônio das sedes, distritos, vilas e povoados dos respectivos donatários.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação:

I – serão medidos, demarcados e avaliados direta ou indiretamente pelo órgão fundiário do Estado a expensas do município donatário;

II – destinar-se-ão à regularização da posse ou ocupação e expansão das correspondentes áreas perimetrais urbanas e suburbanas.

Parágrafo único. O procedimento da doação instaurar-se-á mediante pedido do Município com a demonstração cabal da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 3º O Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

LEI Nº 1.341, de 13 de novembro de 2002.

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cariri do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariri do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.623, de 23 de outubro de 2002.

Institui o Programa Permanente de Educação Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 137 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Programa Permanente de Educação Fiscal tendo por finalidade proporcionar à comunidade:

I – adquirir:

a) conhecimentos sobre a:

1. natureza, a arrecadação e a função sócio-econômica dos tributos;

2. forma pela qual os tributos se convertem em benefícios sociais;

b) noções básicas fiscais, especialmente quanto ao combate à sonegação e aos direitos do cidadão;

II – acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º O planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Programa Permanente de Educação Fiscal cabem aos Secretários de Estado da Fazenda e da Educação e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2002; 181º da Independência; 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretária-Chefe: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 008/2002
PROCESSO Nº 2002/0901/000398
CONTRATANTES: GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A
OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
VALOR: R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	31.639
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	31.639
GABINETE DO GOVERNADOR	31.639
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	31.640
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	31.640
SECRETARIA DO ESPORTE	31.646
SECRETARIA DA FAZENDA	31.646
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	31.647
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	31.648
SECRETARIA DA SAÚDE	31.648
IPEM	31.648
IPETINS	31.648
ITERTINS	31.649
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	31.651
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31.652